

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC**

**PREAMBULO**

A Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N – Centro – CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ n.º 10.462.208/0001-86, representada neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Rosa Ferreira Matias Macedo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar destinado a compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pires Ferreira/CE.** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar até o dia 02/03/2026 a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura, localizada no endereço mencionado anteriormente, e neste, será realizada sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda no dia 03/03/2026, às 09h00m.

**1. OBJETIVO**

1.1 - A presente Chamada Pública tem como objeto **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, destinados à alimentação escolar para os alunos da rede municipal pública de ensino de Pires Ferreira – Ceará, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

IT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD MENSAL	QTD TOTAL (PARA 10 (DEZ) MESES)	VALORES UNITÁRIOS OFERTADOS		
					MÉDIA UNITÁRIA	MENSAL	TOTAL (PARA 10 (DEZ) MESES)
01	ALFACE	Kg	394 Kg	3940 Kg	R\$ 6,90	R\$ 2.718,60	R\$ 27.186,00
	ALHO	Kg	134 Kg	1340 Kg	R\$ 40,50	R\$ 5.427,00	R\$ 54.270,00
03	BANANA	Kg	641 Kg	6410 Kg	R\$ 7,09	R\$ 4.544,69	R\$ 45.446,90
04	BATATA DOCE	Kg	497 Kg	4970 Kg	R\$ 6,25	R\$ 3.106,25	R\$ 31.062,50
05	BATATA INGLESA	Kg	400 Kg	4000 Kg	R\$ 9,33	R\$ 3.732,00	R\$ 37.320,00
06	BETERRABA	Kg	244 Kg	2440 Kg	R\$ 8,00	R\$ 1.952,00	R\$ 19.520,00
07	CEBOLA	Kg	668 Kg	6680 Kg	R\$ 8,50	R\$ 5.678,00	R\$ 56.780,00
08	CENOURA	Kg	393 Kg	3930 Kg	R\$ 8,03	R\$ 3.155,79	R\$ 31.557,90
09	CHEIRO VERDE	Kg	258 Kg	2580 Kg	R\$ 22,95	R\$ 5.921,10	R\$ 59.211,00
10	CHUCHU	Kg	260 Kg	2600 Kg	R\$ 6,51	R\$ 1.692,60	R\$ 16.926,00
11	FILÉ DE PEIXE	Kg	485 Kg	4850 Kg	R\$ 43,08	R\$ 20.893,80	R\$ 208.938,00
12	JERIMUM	Kg	263 Kg	2630 Kg	R\$ 6,43	R\$ 1.691,09	R\$ 16.910,90
13	LARANJA	Kg	468 Kg	4680 Kg	R\$ 8,25	R\$ 3.861,00	R\$ 38.610,00
14	MAMÃO	Kg	622 Kg	6220 Kg	R\$ 7,10	R\$ 4.416,20	R\$ 44.162,00
15	MANGA	Kg	468 Kg	4680 Kg	R\$ 8,83	R\$ 4.132,44	R\$ 41.324,40
16	PEPINO	Kg	192 Kg	1920 Kg	R\$ 5,48	R\$ 1.052,16	R\$ 10.521,60
17	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	360 Kg	3600 Kg	R\$ 16,38	R\$ 5.896,80	R\$ 58.968,00
18	PIMENTÃO	Kg	360 Kg	3600 Kg	R\$ 8,35	R\$ 3.006,00	R\$ 30.060,00
19	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA)	Kg	314 Kg	3140 Kg	R\$ 16,65	R\$ 5.228,10	R\$ 52.281,00
20	POLPA DE FRUTAS (ABACAXI)	Kg	296 Kg	2960 Kg	R\$ 16,65	R\$ 4.928,40	R\$ 49.284,00
21	POLPA DE FRUTAS (CAJU)	Kg	285 Kg	2850 Kg	R\$ 14,15	R\$ 4.032,75	R\$ 40.327,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

22	POLPA DE FRUTAS (GOIABA)	Kg	415 Kg	4150 Kg	R\$ 14,65	R\$ 6.079,75	R\$ 60.797,50
23	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ)	Kg	415 Kg	4150 Kg	R\$ 26,28	R\$ 10.906,20	R\$ 109.062,00
24	REPOLHO	Kg	269 Kg	2690 Kg	R\$ 7,35	R\$ 1.977,15	R\$ 19.771,50
25	TOMATE	Kg	932 Kg	9320 Kg	R\$ 9,35	R\$ 8.714,20	R\$ 87.142,00
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>					<b>R\$ 124.744,07</b>	<b>R\$ 1.247.440,70</b>	

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.2 - Quantidades individualizadas por programa:

Gênero	PNAEC - Creche	PNAEP - Pré-Escola	PNAEC Integral	PNAEF - Ensino Fundamental	PAIC Integral	Educação Jovens e Adultos	Total Mensal	Total Anual
Alf	0	17 Kg	13 Kg	0	364 Kg	0	394 Kg	3940 Kg
Alho	6 Kg	12 Kg	4 Kg	6 Kg	101 Kg	5 Kg	134 Kg	1340 Kg
Banana	34 Kg	43 Kg	10 Kg	30 Kg	485 Kg	39 Kg	641 Kg	6410 Kg
Batata Doce	25 Kg	40 Kg	10 Kg	40 Kg	323 Kg	59 Kg	497 Kg	4970 Kg
Batata Inglesa	31 Kg	49 Kg	18 Kg	30 Kg	242 Kg	30 Kg	400 Kg	4000 Kg
Beterraba	22 Kg	36 Kg	5 Kg	30 Kg	121 Kg	30 Kg	244 Kg	2440 Kg
Cebola	26 Kg	57 Kg	22 Kg	31 Kg	505 Kg	27 Kg	668 Kg	6680 Kg
Cenoura	28 Kg	53 Kg	10 Kg	30 Kg	242 Kg	30 Kg	393 Kg	3930 Kg
Cheiro Verde	9 Kg	18 Kg	6 Kg	12 Kg	202 Kg	11 Kg	258 Kg	2580 Kg
Chuchu	25 Kg	49 Kg	5 Kg	30 Kg	121 Kg	30 Kg	260 Kg	2600 Kg
Filé de Peixe	0	0	0	0	485 Kg	0	485 Kg	4850 Kg
Jerimum	25 Kg	49 Kg	8 Kg	30 Kg	121 Kg	30 Kg	263 Kg	2630 Kg
Laranja	25 Kg	43 Kg	7 Kg	30 Kg	323 Kg	40 Kg	468 Kg	4680 Kg
Mamão	25 Kg	32 Kg	10 Kg	30 Kg	485 Kg	40 Kg	622 Kg	6220 Kg
M	25 Kg	43 Kg	7 Kg	30 Kg	323 Kg	40 Kg	468 Kg	4680 Kg
Pepino	0	6 Kg	4 Kg	0	182 Kg	0	192 Kg	1920 Kg
Pimenta de Cheiro	21 Kg	34 Kg	9 Kg	22 Kg	252 Kg	22 Kg	360 Kg	3600 Kg
Pimentão	21 Kg	34 Kg	9 Kg	22 Kg	252 Kg	22 Kg	360 Kg	3600 Kg
Polpa de Frutas (Acerola)	16 Kg	43 Kg	4 Kg	25 Kg	202 Kg	24 Kg	314 Kg	3140 Kg
Polpa de Frutas (Abacaxi)	11 Kg	32 Kg	2 Kg	25 Kg	202 Kg	24 Kg	296 Kg	2960 Kg
Polpa de Frutas (Caju)	11 Kg	21 Kg	2 Kg	25 Kg	202 Kg	24 Kg	285 Kg	2850 Kg
Polpa de Frutas (Goiaba)	16 Kg	43 Kg	4 Kg	25 Kg	303 Kg	24 Kg	415 Kg	4150 Kg
Polpa de Frutas (Maracujá)	16 Kg	43 Kg	4 Kg	25 Kg	303 Kg	24 Kg	415 Kg	4150 Kg

Repolho	0	17 Kg	10 Kg	0	242 Kg	0	269 Kg	2690 Kg
Tomate	38 Kg	70 Kg	28 Kg	45 Kg	707 Kg	44 Kg	932 Kg	9320 Kg

## 2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento deste Município na classificação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
<b>Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b>	- 0401 12 361 0013 2.016 - 0401 12 365 0016 2.024 - 0401 12 365 0016 2.025 - 0401 12 366 0014 2.028 - 0401 12 367 0014 2.030	<b>3.3.90.30.00</b>

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM em nome do proponente para os produtos de origem animal;
- V – Certificado de registro no MAPA de estabelecimento produtor em nome do proponente ou através de contrato terceirizado para o fornecimento de polpas de frutas;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.3. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.



### **3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM em nome do proponente para os produtos de origem animal;
- V – Certificado de registro no MAPA de estabelecimento produtor em nome do proponente ou através de contrato terceirizado para o fornecimento de polpas de frutas;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2.3. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

### **3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM em nome do proponente para os produtos de origem animal;
- VII – certificado de registro no MAPA de estabelecimento produtor em nome do proponente ou através de contrato terceirizado para o fornecimento de polpas de frutas;
- VIII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Anexo constante desse edital (modelo da Resolução).

4.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens 3.1.1.2 e 3.1.2.2, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

4.3. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.

4.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **01 (um) dia** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até **10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes na imprensa oficial do Município, consoante o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, e no prazo de **05 (cinco) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos dispostos nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 4, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise do Agente/Comissão julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS

6.1 - O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação – Avenida Presidente Castelo Branco, S/N – Centro – CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira - Ceará, até 03 (três) dias úteis**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos por profissional nutricionista do município, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado

da análise será publicado em até **07 (sete) dias** após o prazo da apresentação das amostras na imprensa oficial do Município, consoante o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

6.2 - Os locais de produção, processamento e abate poderão ser vistoriados pela administração para constatação de sua existência e qualidade da produção, processamento e abate. E em caso de alguma inconformidade poderá resultar na desclassificação do proponente ou a rescisão contratual.

6.2 - Produtos a serem apresentados para amostra:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE PARA AMOSTRA
01	ALFACE	Kg	01
02	ALHO	Kg	01
03	BANANA	Kg	01
04	BATATA DOCE	Kg	01
05	BATATA INGLESA	Kg	01
06	BETERRABA	Kg	01
07	CEBOLA	Kg	01
08	CENOURA	Kg	01
09	CHEIRO VERDE	Kg	01
10	CHUCHU	Kg	01
11	FILE DE PEIXE	Kg	01
12	JERIMUM	Kg	01
13	LARANJA	Kg	01
14	MAMÃO	Kg	01
15	MANGA	Kg	01
16	PEPINO	Kg	01
17	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	01
18	PIMENTÃO	Kg	01
19	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA)	Kg	01
20	POLPA DE FRUTAS (ABACAXI)	Kg	01
21	POLPA DE FRUTAS (CAJU)	Kg	01
22	POLPA DE FRUTAS (GOIABA)	Kg	01
23	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ)	Kg	01
24	REPOLHO	Kg	01
25	TOMATE	Kg	01

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre que solicitados diretamente na **Central de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**, localizada na **Av. Presidente Castelo Branco, - S/N - Centro – Pires Ferreira – Ceará - CEP: 62.255-000**, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, na qual se atestará o seu recebimento.

## 8. PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária em nome do beneficiário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



8.2 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.3 – A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.4 – Nos casos em que a CONTRATADA for Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), fica estabelecido que, em observância à legislação aplicável, o pagamento será efetuado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no nome da mulher integrante da unidade produtiva familiar, registrada como “mão de obra” no extrato da DAP/CAF Pessoa Física, mediante a emissão da Nota Fiscal em seu CPF. Ressalta-se que, por se tratar de produção em regime de economia familiar, não haverá distinção de fornecimento de produtos por gênero no âmbito contratual.

8.5 – A exceção à regra somente será admitida nos casos em que a mulher integrante da UFPA tiver apresentado declaração formal de renúncia, hipótese em que o pagamento total será realizado ao outro membro da unidade familiar indicado no Projeto de Venda.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: **Sala de Licitação do Município de Pires Ferreira/CE**, situada no endereço constante do preâmbulo desse edital, no horário entre **08h00m às 17h00m**, de segunda a sexta-feira ou nos seguintes endereços eletrônicos: **PMPF: <https://www.piresferreira.ce.gov.br>** e **TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>**; **PNCPC: <https://pncpc.gov.br>**

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$

9.4 - Fazem parte desta Chamada Pública:

**Anexo I** – Modelos de Projetos de Venda.

**Anexo II** – Minuta do Contrato.

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Produção Própria.

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda (Apenas para o Grupo Formal).

**Anexo V** – Termo de Representação (Apenas para o Grupo Informal).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



- Anexo VI** – Modelo de Declaração de Renúncia de Venda do Limite da Mulher.  
**Anexo VII** – Mapa de Regiões Geográficas.  
**Anexo VIII** – Tabela das Regiões Geográficas Intermediárias e Regiões Geográficas Imediatas e Relação dos Municípios que as compõem.

Pires Ferreira/CE, 02 de fevereiro de 2026.

**Rosa Ferreira Matias Macedo**

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO I  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**(1) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
6. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência Corrente:	
11. Nº. Conta Corrente:		12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	
14. Nº de Associados com DAP Física:		15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:	
17. DDD/Fone:		18. Endereço:		19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		7. CPF:
6. Nome do representante e e-mail:					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
...					
TOTAL DO PROJETO:					
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	





(3) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°.					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:
6. N° DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
...					
TOTAL DO PROJETO:					
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n° _____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante Legal:				7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor(a) Individual:			CPF:



**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, representada neste ato pelo Secretária e Ordenadora de Despesas, a Sra. Rosa Ferreira Matias Macedo, portador do CPF nº 989.109.303-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, (para grupo formal), CPF sob nº 000.000.000-00, (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº CPAF/270224.01/SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, destinados à alimentação escolar para os alunos da rede municipal pública de ensino de Pires Ferreira – Ceará, verba FNDE/PNAE, semestre de \_\_\_\_\_**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

IT	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgação na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
...					
<b>Valor Total do Contrato:</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
<b>Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b>	- 0401 12 361 0013 2.016	<b>3.3.90.30.00</b>
	- 0401 12 365 0016 2.024	
	- 0401 12 365 0016 2.025	
	- 0401 12 366 0014 2.028	
	- 0401 12 367 0014 2.030	

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE vigente, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública que originou essa contratação, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do exercício em que for firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de **Pires Ferreira/CE**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pires Ferreira/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A) - (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A) - (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS: 1. _____ Nome: CPF:	TESTEMUNHAS: 2. _____ Nome: CPF:
---	---



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(PARA INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRES FERREIRA/CE.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Comissão de Licitação

Processo: Chamada Pública nº PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_ (Grupo Informal)

*Utilizar Quando **INDIVIDUAL:***

**DECLARO**, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, para fins do disposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, relacionada no projeto de venda.

*Utilizar Quando **GRUPO INFORMAL:***

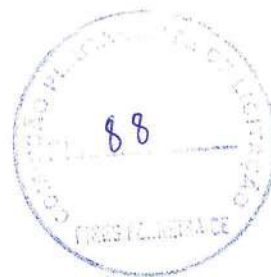
**DECLARO**, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, para fins do disposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados, relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000  
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(PARA GRUPO FORMAL)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRES FERREIRA/CE.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Comissão de Licitação

Processo: Chamada Pública nº PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC

**DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de **Pires Ferreira/CE**, para fins do disposto na **Chamada Pública da Agricultura Familiar nº PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC**, que sou responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados por mim assistidos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO V**  
**MODELO DE TERMO DE REPRESENTAÇÃO**  
**(PARA GRUPO INFORMAL)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRES FERREIRA/CE.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Comissão de Licitação

Processo: Chamada Pública nº **PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC**

**TERMO DE REPRESENTAÇÃO**

Nós, agricultores subscritos, nomeamos, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, para fins do disposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº **PMPF.01.130126.CPAF.SEDUC**, como nosso representante, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, também abaixo subscrito e integrante desse Grupo Informal.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Assinatura dos integrantes do Grupo Informal:

1. Assinatura: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_
2. Assinatura: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_
3. Assinatura: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_
4. Assinatura: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_
5. ...



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(PARA FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/CE.  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

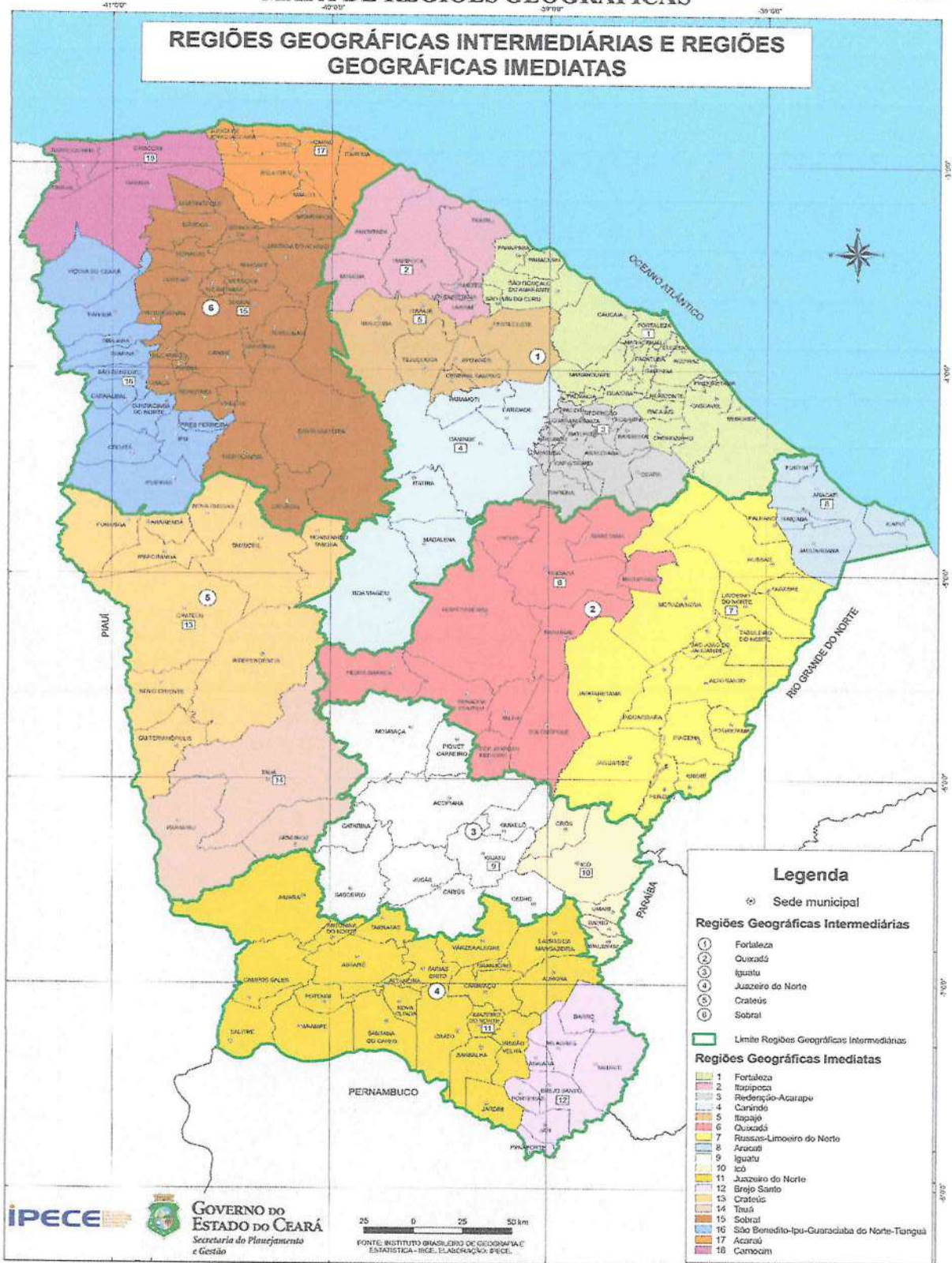
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VENDA DO LIMITE DA MULHER**

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_/CE, para fins do disposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº \_\_\_\_\_, que renuncio dos 50% (cinquenta por cento) da venda em meu nome, repassando o direito ao meu cônjuge, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

**ANEXO VII  
MAPA DE REGIÕES GEOGRÁFICAS**



**ANEXO VIII**  
**NOMES DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS E REGIÕES**  
**GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE AS**  
**COMPÕEM**

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia	Caucaia	
2303501	CE	Cascavel		Cascavel	Cascavel	
2302206	CE	Beberibe		Beberibe	Beberibe	
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz	Aquiraz	
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Uruburetama	
2313757	CE	Umirim		Umirim	Umirim	
2313559	CE	Tururu		Tururu	Tururu	
2313500	CE	Trairi		Trairi	Trairi	
2308377	CE	Miraima		Miraima	Miraima	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Itapipoca	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara	
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Mulungu	
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Itapiúna	
2305100	CE	Guaramiranga	Guaramiranga	Guaramiranga		
2302909	CE	Capistrano	Capistrano	Capistrano		
2302107	CE	Baturité	Baturité	Baturité		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		
2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Canindé	Paramoti	

2307635	CE	Madalena		Madalena		Madalena
2306603	CE	Itatira		Itatira		Itatira
2303006	CE	Caridade		Caridade		Caridade
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca	Itapagé	Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagé		Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole	Quixadá	Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã		Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte	Russas - Limoeiro do Norte	Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama	Quixadá	Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		
2310901	CE	Palhano		Palhano		
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		
2306009	CE	Iracema		Iracema		
2304277	CE	Ereré		Ereré		
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana	Aracati	Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro	Iguatu	Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro	Iguatu	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		
2307403	CE	Jucás		Jucás		

2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim	Icó	Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro	Juazeiro do Norte	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Juazeiro do Norte	Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti	Brejo Santo	Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Barro		Barro
2300101	CE	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril		Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Crateús	Novo Oriente	Crateús	Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas		Nova Russas		Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga		Ipaporanga		Ipaporanga

2305605	CE	Independência		Independência		Independência
2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús
2301257	CE	Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá		Tauá	Tauá	Tauá
2310308	CE	Parambu		Parambu	Tauá	Parambu
2301505	CE	Arneiroz		Arneiroz	Tauá	Arneiroz
2313955	CE	Varjota		Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba		Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo		Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos		Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo		Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca		Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê		Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia		Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras		Groaíras		Groaíras
2304657	CE	Graça		Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha		Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú		Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda	Sobral	Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré		Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara		Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá		Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Benedito		São Benedito		São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu		Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina		Ibiapina		Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá		Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal		Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco		Marco		Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema		Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz		Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz		Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú		Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja		Granja	Camocim	Granja

2303907	CE	Chaval		Chaval		Chaval
2302602	CE	Camocim		Camocim		Camocim
2302057	CE	Barroquinha		Barroquinha		Barroquinha
Fonte: IBGE 2017						